



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2024.

**Autor: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

**Modifica lei. Áreas especiais de desenvolvimento. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que “Altera a Lei Municipal nº 5.157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências”.

A iniciativa do presente projeto está conforme a legislação.

Juridicamente não encontramos óbice para tramitação da propositura em questão.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por se tratar de uso e ocupação do solo **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas**





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 20 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

